

EMENDA

Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 01 de 10/02/2026 que dispõe sobre o Estatuto da Guarda Civil Municipal, a reorganização administrativa e Código de Conduta e Disciplina da Guarda Civil Municipal de Santo André, e dá outras providências.

Acrescenta-se ao Projeto de Lei nº. 01 de 10/02/2026 o art. 32A, o qual adiciona ao art. 10 da Lei nº 10.037, de 19 de dezembro de 2017, o §2º, renumerando-se o parágrafo único para §1º, passando o referido artigo a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê:

Art. 10. ...

Parágrafo único. ...

Leia-se:

Art. 10. Ficam extintos na vacância os cargos e funções de Segurança Patrimonial.

§ 1º Os seguranças patrimoniais serão regidos pelo Estatuto do Servidor Público do Município de Santo André e subordinados à Secretaria de Segurança Cidadã.

§ 2º A remuneração mínima dos seguranças patrimoniais deverá observar a Tabela “A”, do Anexo Único, I Classe, 3ª Classe.



JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Aditiva tem por finalidade corrigir uma lacuna gerada pela reorganização administrativa promovida no âmbito da Secretaria de Segurança Cidadã, especialmente diante da reestruturação da carreira da Guarda Civil Municipal.

O Município conta com servidores que exercem atividades permanentes de segurança e proteção do patrimônio público, desempenhando funções essenciais ao funcionamento regular de prédios, equipamentos e serviços municipais. Trata-se de atividade de interesse público direto, cuja continuidade e qualidade dependem de condições mínimas de valorização e estabilidade funcional.

Entretanto, com a reestruturação normativa em curso, verifica-se o risco de que esses servidores permaneçam sem referência remuneratória mínima compatível com as responsabilidades do cargo, produzindo desestímulo, perda de capacidade operacional e aumento de litígios administrativos e judiciais.

Por essa razão, a Emenda propõe:

Fixação de parâmetro remuneratório mínimo, alinhado ao patamar inicial da área de segurança municipal, garantindo justiça remuneratória e previsibilidade administrativa.

A medida não cria novo provimento, não integra os servidores à carreira da Guarda Civil Municipal e não altera requisitos de ingresso, limitando-se a assegurar equilíbrio na gestão de pessoal e valorização de funções essenciais à proteção do patrimônio público, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, moralidade e interesse público.

Diante disso, solicita-se o acolhimento da presente Emenda, por seu mérito administrativo, sua racionalidade e sua contribuição para a estabilidade do sistema municipal de segurança patrimonial.

Ante o exposto, a presente Emenda Aditiva representa aperfeiçoamento técnico, ético e sistêmico ao Projeto de Lei nº 01/2026, consolidando um Estatuto da Guarda Civil Municipal de Santo André orientado pelos valores de mérito, integridade, assiduidade e excelência funcional.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 03 de março de 2026.

BAHIA

BAHIA DO LAVA RÁPIDO BISPO

CÉLIO LOPES

CARLOS FERREIRA

CLÓVIS GIRARDI

DR. MARCELO CHEHADE

DANDAN

DRA. ANA VETERINÁRIA

EDILSON SANTOS



DANIEL BUISSA

LUCAS ZACARIAS

DENIS GAMBÁ

DR FABIO LOPES

DR MARCOS PINCHIARI

RICARDO ALVAREZ

MAJOR VITOR SANTOS

RODOLFO DONETTI

TONINHO CAIÇARA

VAVÁ

WAGNER LIMA

MARCOS DA FARMÁCIA

NINO BRANDÃO

OSVALDINHO

RENATINHO

TIAGO NOGUEIRA

WILLIAM LAGO

ZEZÃO

